

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2025/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE SIMOES FILHO BA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 32.700.585/0001-49, com Código Sindical de n. 912.005.082.86.830-0, sediado na Rua Ruy Barbosa, 215, Centro, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000, neste ato, representado por seu presidente, JOSÉ RIBEIRO DA COSTA, inscrito no CPF sob o n. 413.201.405-30 e **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 09.813.195/0001-63, com Código Sindical de n. 002.080.098057.7, sediado na Avenida Eixo Urbano Central, 7, sala 16, centro, Camaçari/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.800-055, neste ato, representado por sua presidente, JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias e de acordo com a legislação aplicável, resolvem, formalizar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, doravante denominada simplesmente de CCT, através das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE - A data base da categoria é 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do dia 1º de março de 2025 até o dia 28 de fevereiro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de vencida esta CCT e não houver entrado em vigor nova CCT, esta ainda vigorará por mais 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - No dia 1º de março de 2025 as empregadoras concederão aos seus empregados, que recebem até um dos pisos salariais indicados na CLÁUSULA TERCEIRA, um reajuste salarial de 7% (sete por cento), e aos demais empregados, que recebam acima dos pisos salariais indicados na CLÁUSULA TERCEIRA, um reajuste salarial de 5,5 % (cinco e meio por cento), ambos incidentes sobre os salários de 1º de março de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independente da data de publicação desta CCT, o reajuste acima deverá retroagir desde a data base, 1º de março de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2025, inclusive, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

I - R\$ 1.570,00 (Mil e quinhentos e setenta reais), para os empregados que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;

II - R\$ 1.690,00 (Mil e seiscentos e noventa reais), para os demais empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças econômicas, por ventura apuradas e devidas, deverão ser pagas em duas parcelas no prazo de sessenta dias a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independente do percentual fixado na cláusula segunda da presente convenção, o piso mínimo que deverá ser pago ao trabalhador está fixado nesta cláusula nos seus incisos I e II.

CLÁUSULA QUARTA - BENEFÍCIO DE TAXA ASSOCIATIVA DIFERENCIADA PARA OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI'S) - Fica garantido aos microempreendedores individuais (MEI's) o pagamento de taxa associativa diferenciada, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para utilizar os benefícios do **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para obtenção da benesse descrita no caput, caberá ao empresário comprovar sua condição de microempreendedor individual, com a apresentação do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), devidamente acompanhado do comprovante de cadastro no CNPJ, documento de identificação do microempreendedor e comprovante de residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos descritos no caput deste artigo, o microempreendedor individual deverá exercer atividade econômica compatível com o plano do comércio em conformidade com o quadro de atividades e profissões do art. 577, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o microempreendedor individual perder tal condição, deixará, automaticamente, de usufruir do benefício aqui previsto migrando para a aplicação da taxa associativa padrão praticada pelo **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**.

CLÁUSULA QUINTA - À título de quebra de caixa, as empregadoras pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam, efetivamente, a função de caixa, 10% (dez por cento) do respectivo salário base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigadas deste pagamento as empregadoras que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas das empregadoras.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS - Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

I - As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, da seguinte forma:

a) encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários, mês a mês e adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

II - Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2025/2026

a) para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2025, dividido por 10 (dez);

b) em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2025, dividido por 11 (onze).

III - a complementação das parcelas do 13º Salário será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2025, e incorporada ao somatório dos 11 (onze) meses de janeiro a novembro/2025, dividido por 12 (doze), compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2025;

IV - O percentual da quebra de caixa para os empregados comissionistas é de 10% (dez cento) sobre o somatório da remuneração, mais a comissão (comissionista) ou, conforme o caso, o valor das comissões recebidas (comissionista puro).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam obrigados os empregadores a promoverem todas as anotações na Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, constando, inclusive, o percentual devido à título de comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado remunerado por comissão pura, a partir de 01 de março de 2025 terá garantido, desde o seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a R\$ 1.690,00 (mil e seiscentos e noventa reais), incluído repouso remunerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

I - GESTANTE - Desde a notificação da gravidez, ainda que esteja em contrato de experiência ou intermitente, até 60 (sessenta) dias do término da Licença Previdenciária;

II - ACIDENTADO DO TRABALHO - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

III - PRÉ-APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data da aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

CLÁUSULA OITAVA - UNIFORMES - As empregadoras, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: quando necessário, a empregadora, fornecerá, em caráter especial, uniforme apropriado ao estado gravídico da empregada, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empregadoras fornecerão quando indispensável ou previsto em lei, os equipamentos de segurança necessário para o labor do empregado.

CLÁUSULA NONA - JORNADA DO COMERCIÁRIO - A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

I - Manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

II - As horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, de duas horas de duração ou pagarão o valor substitutivo de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para tal fim;

I - O benefício em relação aos empregados e empregadores:

- a) Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- b) Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;
- c) Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;
- d) Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOMINGOS E FERIADOS: Os empregados poderão trabalhar em dias de domingo e feriados, desde que obedecidas às seguintes determinações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem nos dias de domingo e feriados, receberão uma bonificação de R\$ 68,00 (sessenta oito reais), no mesmo dia trabalhado, com natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em dias de domingo e feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 06 (seis) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras as quais serão pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), incidente exclusivamente sobre as 02 (duas) horas extras efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A folga compensatória do feriado trabalhado poderá ser concedida em até 03 (três) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras ao percentual de 100%.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória do domingo trabalhado deverá ser concedida em até 15 (quinze) dias da data em que efetivamente teve domingo trabalhado.

I - O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período máximo de três semanas.

II - A empregada mulher não poderá trabalhar dois domingos consecutivos.

PARAGRAFO QUINTO: Os empregados não trabalharão no domingo de carnaval, quando efetivamente ocorrer carnaval por determinação do poder público na Capital Baiana e/ou na cidade de vigência desta CCT, retornando suas atividades na quarta-feira de cinzas, às 08:00 horas.

I - A segunda-feira de carnaval, quando efetivamente ocorrer carnaval por determinação do poder público na Capital Baiana e/ou na cidade de vigência desta CCT, não é um feriado e, em consequência, é um dia comum de trabalho, sendo facultado ao empregador a possibilidade de abertura ou não do seu comércio.

a) O empregador que decidir pelo não funcionamento do seu comércio na segunda-feira de carnaval poderá exigir compensação pelo empregado por banco de horas ou em data posterior.

II - A terça-feira de carnaval, quando efetivamente ocorrer carnaval por determinação do poder público na Capital Baiana e/ou na cidade de vigência desta CCT, não é um feriado e, em consequência, é um dia comum de trabalho, sendo facultado ao empregador a possibilidade de abertura ou não do seu comércio.

b) Apesar de não ser feriado, fica acordado que o empregador deverá, atendido os requisitos, assegurar ao empregado que laborar na terça-feira de carnaval, os direitos previstos nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, da cláusula nona desta CCT.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados não trabalharão nos feriados de 1º de maio; 25 de dezembro e 1º de janeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, e sendo a jornada trabalho superior a 06 (seis)

horas, fica assegurada a alimentação ou valor igual a R\$ 18,00 (dezoito reais) sem qualquer desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO- Facultam-se às empregadoras a utilização do banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no prazo de 03 (três) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 100%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se concedidas, pela empregadora, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empregadora a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 03 (três) meses para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando por determinação do Poder Público, o comércio tiver suas atividades suspensas, esse período em que o empregado não exerceu efetivamente suas atividades, será compensado no banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - - INTERVALO INTRAJORNADA - Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de 50 (cinquenta) minutos para labor em período superior a 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -PISO SALARIAL DO TRABALHADOR INTERMITENTE - As partes ajustam que para a fixação do menor salário/hora a ser pago ao trabalhador intermitente a partir de 1º de março de 2025, deverá ser

observado o valor do piso salarial estabelecido na Cláusula Terceira, exceto o empregado que ajustar com o empregador salário por produção ou tarefa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

I - a jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;

II - atendidas as conveniências do serviço, as empregadoras tentarão coincidir as férias do empregado estudante menor de 18 anos, com o período de férias escolares;

III - serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e similares como o ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio será calculado e regido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade:

I - o aviso prévio, se indenizado;

II - a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão dos contratos de trabalho será regida da seguinte forma:

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2025/2026

I - Resta convencionado entre os sindicatos convenentes que as empregadoras do comércio em geral, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, preferencialmente, homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, de seus ex-empregados, que contar com mais de 01(um) ano de vínculo empregatício, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.

II - A todo empregado do comércio com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensado, sem justa causa, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empregadora;

III - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

IV - Desde que solicitadas, as empregadoras fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

V - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

VI - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, contados a partir do término do contrato, e homologação até o vigésimo quinto dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa em valor equivalente ao seu salário e uma multa de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo.

VII - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos na legislação, regulamentações e nesta CCT;

VIII - No ato da quitação do TRCT as empregadoras fornecerão os seguintes documentos: aviso prévio assinado ou carta de pedido de demissão; ASO; RAIS; CTPS atualizada com a devida baixa; a relação de salário contribuição (formulário SB-13); PPP; seguro desemprego em duas vias; contracheque; extrato analítico do FGTS;

recibos de quitação de contribuição sindical patronal e laboral, dos últimos 05 (cinco) anos.

IX - Fica convencionado que será facultado ao trabalhador sindicalizado e em dias com suas contribuições, o direito de ser acompanhado por um representante do sindicato de sua categoria no ato da homologação da rescisão de seu contrato de trabalho na sede da empresa e/ou na sede do Sindicato, sendo que o não comparecimento da entidade sindical não impede a realização da homologação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, acordados com as empregadoras, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda político-partidária

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS - A empregadora com mais de 30 (trinta) funcionários, que tiver no seu quadro de empregados dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição do sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial para caso de descumprimento das cláusulas conveniadas nesta Convenção, da seguinte maneira:

I - Se cometida por quaisquer das entidades convenente, a multa reverterá em favor da outra;

II - Se a infração for cometida por cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga 50% (cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato dos empregados do comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL - Considerando a deliberação das Assembleias dos trabalhadores abrangidos por esta CCT é implantada a contribuição assistencial, realizadas ainda, à decisão de 01.09.2023 do STF sobre o Tema 935 que julgou constitucional a cobrança da contribuição assistencial, deverá ser descontada de todos os empregados da categoria comerciária, associados (as) ou não, e abrangidos (as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Simões Filho Ba, prevista nessa convenção será devida nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025 e nos meses janeiro, fevereiro, de 2026. As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos (as) empregados (as) e repassar ao sindicato dos comerciários de Simões Filho Ba, via boleto a ser emitida através site: www.secsf.com.br; menu contribuições, até o dia 10 do mês seguinte acompanhado do relatório de desconto, após a dedução, sobre pena de multa e juros mais atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (a) empregado (a) poderá se opor ao desconto da contribuição da taxa assistencial, prevista nesta cláusula, conforme previsão legal e orientações abaixo:

Ficou garantido o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial a todas os empregados do comércio. Esse direito foi assegurado em assembleia geral extraordinária, conforme o Acórdão 935 do STF. Extraordinariamente, aos empregados do comércio que não participaram desta assembleia, fica garantido o direito individual de se manifestarem quanto ao desconto mensal da contribuição assistencial da presente cláusula, e deverão manifestá-lo no prazo, improrrogável, de 20 (vinte) dias corridas, contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser protocolada exclusivamente na secretaria na sede do sindicato à Av. Ruy Barbosa nº191, salas 301/310, 3º andar, Centro, Simões Filho, Bahia, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00h às 15:00, acompanhada dos seguintes documentos e informações:

a) - Carta manifestando o direito de oposição da contribuição assistencial, contendo nome completo RG, CPF, e-mail e telefone de contato do empregado, além do nome (razão social) e CNPJ do empregador.

b) - Deverá ser anexada uma cópia de um documento oficial com foto, ou reconhecer a assinatura em cartório, ou ainda, mediante assinatura da carta de oposição através de certificado digitalmente, ou através do GOV, conforme normas vigentes;

c) - Os empregados do comércio que não realizarem a manifestação de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos termos aqui estabelecidos, incorrerão em concordância tácita em relação ao desconto da contribuição assistencial, e não poderão fazê-lo posteriormente, e estarão sujeitos ao pagamento da contribuição assistencial, de acordo com os termos desta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica sob a responsabilidade do empregado (a) informar ao empregador (a) sobre a sua manifestação contrária ao desconto, sendo que em quaisquer casos de omissão na entrega, não terá efeito retroativo para devolução de valores descontados.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso alguma empregadora ou o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIAO (SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)** vir a ser demandada judicialmente a restituir a qualquer empregado, os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, fica de responsabilidade do Sindicato Laboral de Simões Filho, assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela empregadora ou pelo Sicomércio - Camaçari da existência da Ação Judicial tão logo que seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa.

I - Devendo, ainda, as empregadoras envolvidas, em suas contestações, requererem judicialmente a inclusão do Sindicato laboral na lide, independente de comunicar a entidade extrajudicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso alguma empregadora ou o SICOMERCIO - Camaçari venha a ser condenado a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pelo SICOMERCIO - Camaçari, ficando estes autorizados a compensar/deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL -

Esta contribuição tem como objetivo o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal. Em obediência ao quanto fixado no

art. 513, alínea "e", da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher, em favor do Sindicato Patronal, a contribuição assistencial patronal do ano de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Assistencial Negocial:

I - Microempreendedor Individual (MEI) R\$ 75,00

II - 0 a 10 empregados R\$ 300,00

III - 11 a 30 empregados R\$ 450,00

IV - 31 ou mais empregados R\$ 1.260,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Assistencial Negocial deverá ser recolhida em guias próprias, fornecidas pelo sindicato patronal por e-mail: sicomerciosindicato@gmail.com, tendo a possibilidade de dividir em duas vezes o pagamento da taxa Assistencial Negocial respectivamente até os dia 30 de junho de 2025 e 30 de julho de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do registro do instrumento coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO: A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail sicomerciosindicato@gmail.com, ou, ainda, presencialmente, na sede do sindicato

patronal, localizada na Avenida Eixo Urbano Central, 7, sala 307, centro, Camaçari/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.800-055.

PARAGRAFO SEXTO: Fica nesta convenção estabelecida que, em caso de inadimplemento da contribuição assistencial negocial instituída no caput dessa cláusula, por mais de sessenta dias da data do vencimento, poderá o sindicato interessado, sem prévia notificação, cobrar extra e/ou judicialmente os valores estabelecidos na referida cláusula, inclusive o CNPJ da parte inadimplente será enviado para registro em cartório e/ou ter seu CNPJ negativado em órgãos competentes de proteção ao crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO - Fica estabelecida a ajuda alimentação, como natureza indenizatória, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, para os empregados que laborarem em jornada de acima de 07 horas diárias e em estabelecimentos não optantes do simples nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será descontado dos empregados o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do benefício, previsto no caput, a título de coparticipação do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empregadoras abrangidas por esta cláusula que já fornecem este benefício, em outros municípios não atingidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a manter o valor já praticado;

PARAGRAFO TERCEIRO - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- TRANSPORTE - Quando não houver transporte público que faça o trajeto da residência do empregado até o local de trabalho e vice-versa, fica o empregador autorizado a pagar o transporte dos dias trabalhados em dinheiro, mediante transferência bancária ou recibo, diretamente ao empregado, com o desconto legal de 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

CLASULA VIGÉSIMA QUINTA - TRIÊNIO - À título de gratificação por tempo de serviço, as empregadoras pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço, adicional de 3% (três) por cento sobre o respectivo salário, limitando cada triênio ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas abrangidas por esta cláusula que já fornecem este benefício, em outros municípios não atingidos por esta Convenção Coletiva de

Trabalho, obrigam-se a manter o valor já praticado, desde que resguardado o percentual mínimo determinado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO - O dia do trabalhador comerciário de Simões Filho, será considerado dia 20 de outubro para o ano de 2025, não havendo trabalho para os empregados no comercio, sem prejuízo da remuneração ou do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS - As empregadoras não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

I - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;

II - Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;

IV - Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;

V - Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral.

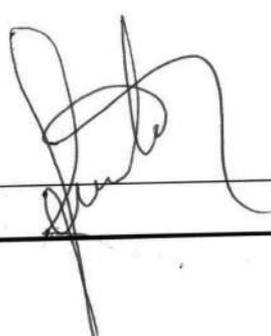
VI - O comerciário, responsável legal, que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos naturais ou adotivos de até 10 anos, inválidos ou incapazes terão suas horas abonadas, independentemente da quantidade, com a comprovação do atestado de comparecimento ou internamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL -As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2025/2026

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico* 	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): <ul style="list-style-type: none">• Urgência• Diagnóstico• Prevenção• Restauração• Tratamento de canal• Odontopediatria• Radiologia• Cirurgias• Tratamento de gengiva• Prótese (bloco, coroa e pino) 

	<p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cobertura Nacional• Sem Perícia• Isenção Total de Carências
<p>Indenização por Morte Qualquer Causa**</p>	<p>Coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)- Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença <p>Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)</p> <p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais.</p>
<p>Auxílio Funeral**</p>	<ul style="list-style-type: none">• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00

	<ul style="list-style-type: none">• Cesta Básica pelo período de 06 (seis) meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none">• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00• Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento.• A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios.• Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal**	<ul style="list-style-type: none">• Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p>

Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.

- **Encanador por Eventos Emergenciais**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

- **Eletricista por Evento Emergencial**

Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento.

Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.

- **Faxineira em caso de Internação Médica**

Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00

	<p>(oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;✓ Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none">• Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) <p>Envio do prestador para abertura de veículo em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Chave trancada no interior do veículo,- Perda ou roubo da chave- Quebra da chave na porta do veículo. <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p>

Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.

- **Auxílio Pane Seca**

Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.

Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

- **Troca De Pneus**

Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.

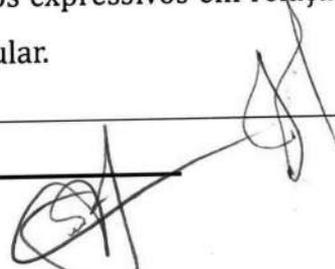
Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.

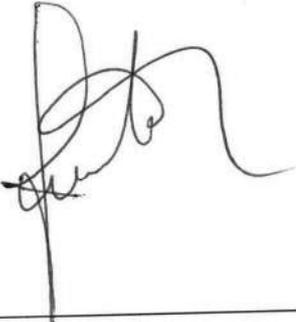
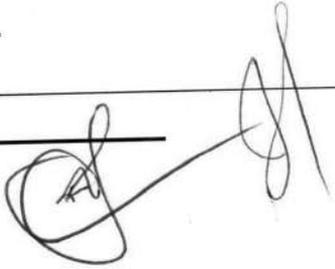
Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:

✓ Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;

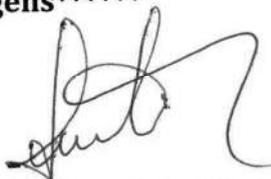
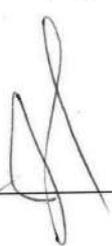
Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).

<p>Telemedicina Individual***</p>	<p>Serviço de Teleconsulta - Online</p> <p>Atendimento de consulta, na especialidade de Clínico Geral, por meio de plataforma online, sem custo para o usuário e sem limite de utilização.</p> <p>As consultas eletivas com Clínico Geral podem ocorrer na hora (pronto atendimento em até 15 minutos) ou agendado para o horário mais apropriado.</p> <p>O médico Clínico Geral poderá encaminhar para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <ul style="list-style-type: none">• O usuário Titular poderá realizar ou agendar consultas através do Aplicativo da Gestora, ou por meio dos canais de atendimento deste serviço.

	<ul style="list-style-type: none">• O link de acesso ao atendimento de consulta, seja na modalidade pronto atendimento ou agendado, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS.• Em caso de agendamento, o link de acesso ao atendimento de consulta, será enviado via WhatsApp, e-mail ou SMS 10 minutos antes do horário agendado.• É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.• Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. <p>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</p>
<p>Programa Conta Digital Saúde***</p> 	<p>Rede de Saúde - Conta Saúde - Exames com descontos diferenciados.</p> <p>Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> 

	<ul style="list-style-type: none">• O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.• Para consultar a rede credenciada, valores de exames, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. <p>O EXAME É DE CUSTO DO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE.</p>
<p>Consultas Subsidiadas***</p> 	<p>Consultas com +50 especialidades disponíveis por um preço ESPECIAL e agendamento GARANTIDO.</p> <ul style="list-style-type: none">• O empregado terá acesso a consultas presenciais com médicos especialistas dentro da rede credenciada por um valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada consulta. <p>COMO ACIONAR O SERVIÇO:</p> <ul style="list-style-type: none">• Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta presencial via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h. O agendamento será realizado em até 02 (dois) dias uteis. 

	<ul style="list-style-type: none">• O usuário receberá via WhatsApp e/ou e-mail, as instruções para pagamento do valor da consulta e opções de atendimento disponíveis. Escolhida a opção de atendimento, o usuário titular que solicitou a consulta receberá por WhatsApp e/ou e-mail as instruções para o atendimento na clínica.• O valor da consulta será por conta do usuário Titular e deverá ser pago previamente a data da consulta. <p>ESTE PROGRAMA DE SAÚDE NÃO É UM SEGURO, NEM UM SEGURO SAÚDE OU PLANO DE SAÚDE, E NÃO OFERECE COBERTURA PARA INTERNAÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS OU CIRURGIAS.</p>
<p>Programa de Saúde Mental***</p> 	<p>Serviço de Psicologia</p> <p>Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros.</p> <p>Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional.</p> <p>Itens inclusos:</p> 

	<ul style="list-style-type: none">• Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento;• Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. <p>Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço de segunda à sexta das 7h às 19h.</p>
<p>Desconto Farmácia*****</p>	<p>Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</p> <p>O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica), na rede de farmácias conveniadas com a Gestora.</p> <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.</p>
<p>Clube Bem Mais Vantagens*****</p> 	<p>Descontos em mais de 200 parceiros.</p> <ul style="list-style-type: none">• Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais.• Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos.• Cursos e Revistas 

	<ul style="list-style-type: none">• Conteúdo de qualidade e gratuito <p>Como utilizar:</p> <p>O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store</p>
--	---

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

***Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

****Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.

*****Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

*****Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-simoesfilho para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site e www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-simoesfilho ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias uteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números

de contatos disponíveis pelo site e www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciarios-simoesfilho

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial

e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: O não cumprimento desta cláusula, por parte da empregadora, ensejará o pagamento do valor da obrigação principal de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos), a ser multiplicada pela quantidade de funcionários prejudicados, por mês de descumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Com o descumprimento desta obrigação, será pago uma multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), multiplicado por mês de descumprimento.

- CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-** O acordo firmado entre o sindicato laboral e os empregadores deverá ser comunicado no prazo de até 15 dias corridos obrigatoriamente ao sindicato patronal, sob pena de nulidade.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2025/2026

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

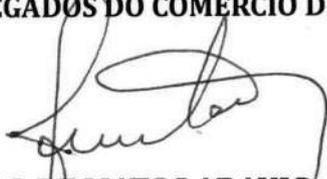
Camaçari, 04 de abril de 2025.



JOSÉ RIBEIRO DA COSTA

CPF: 413.201.405-30

PRESIDENTE - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE SIMOES FILHO BA



JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO

CPF: 096.908.835-34

**PRESIDENTE - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIÃO
(SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**



JOÃO FLAVIO LIMA ALMEIDA

CPF: 015.128.875-52

**VICE- PRESIDENTE- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMACARI E REGIÃO
(SICOMERCIO CAMACARI E REGIAO)**